



JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL
Copa Centenário de Futebol Amador

PROC. N°: 025/2026

CLASSE PROC.: AÇÃO DISCIPLINAR

EVENTO: COPA CENTENÁRIO 2026 - CATEGORIA MASC. ADULTA - A

DATA INFRAÇÃO: 09/08/2026

PARTIDA: JD E. C. X A. E. UNIDOS MORRO DAS PEDRAS

AUTOR(ES): PROCURADORIA DO TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL

DENUNCIADO(A): CLAYVERT CHRISTHOFER DE ALMEIDA ALVES

FUNÇÃO: ATLETA

EQUIPE: A. E. UNIDOS MORRO DAS PEDRAS

DENUNCIADO(A): VALDIR COELHO LISBOA

FUNÇÃO: TÉCNICO

EQUIPE: A. E. UNIDOS MORRO DAS PEDRAS

DENUNCIADO(A): IGOR COELHO DINIZ

FUNÇÃO: AUXILIAR TÉCNICO

EQUIPE: A. E. UNIDOS MORRO DAS PEDRAS

RELATOR(A): EDUARDO DE ÁVILA



JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL
Copa Centenário de Futebol Amador

PROC. N°: 025/2026

CLASSE PROC.: AÇÃO DISCIPLINAR

EVENTO: COPA CENTENÁRIO 2026 - CATEGORIA MASC. ADULTA - A

DATA INFRAÇÃO: 09/08/2026

PARTIDA: JD E. C. X A. E. UNIDOS MORRO DAS PEDRAS

DECISÃO

Após leitura do relatório pelo relator e mantida integralmente a denúncia pela douta Procuradoria - representada "ad hoc" pelo Dr. Luiz Gustavo Barreto -, constatada, ademais, a revelia de todos os denunciados no processo, o Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, condenar o atleta CLAYVERT CHRISTHOFER DE ALMEIDA ALVES, o técnico VALDIR COELHO LISBOA, e o auxiliar técnico IGOR COELHO DINIZ, integrantes da equipe A. E. UNIDOS MORRO DAS PEDRAS, denunciados nos artigos 243-F, § 1º, e 254-A, § 3º, c/c 157, inciso II, todos do CBJD, às seguintes penas:

A) artigo 243-F, § 1º, CBJD: suspensão de 4 (quatro) partidas, reduzida para 2 (duas) partidas por força do artigo 182 do mesmo código, e multa de R\$400,00 (quatrocentos reais), reduzida para R\$200,00 (duzentos reais), também por aplicação do artigo 182 do CBJD, convertidos em 1 (uma) cesta básica, a ser entregue ao banco de alimentos da PBH até o dia 31/08/2026;

B) artigo 254-A, § 3º, CBJD: suspensão de 4 (quatro) partidas, reduzida para 2 (duas) partidas por força do artigo 157, inciso II, do mesmo código (forma tentada), reduzida ainda para 1 (uma) partida por aplicação do artigo 182 do CBJD;

C) aplicação do artigo 184 do CBJD, somando-se as penas;

D) pena final: suspensão de 3 (três) partidas e pagamento de 1 (uma) cesta básica, a ser entregue ao banco de alimentos da PBH até o dia 31/08/2026.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2026.

EDUARDO DE ÁVILA
Relator(a)